

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para ambos os sexos no bairro do Pouso-Frio, municipio de Taubaté, como acima se declara.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 38

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica autorizado o governo a despende, desde já, a quantia de seis contos de réis com os concertos urgentes da igreja matriz de S. José dos Campos, fazendo para esse fim transferencia da verba de oito contos de réis constante da tabella n. 2, votada no orçamento vigente para a factura de uma estrada daquelle cidade a Camandocaia (Minas) : a despende quinhentos mil réis com os reparos da estrada da villa do Patrocinio de Santa Isabel a cidade de Jacarehy ; e um conto e quinhentos mil réis com os reparos da estrada que de S. José vae a villa do Jambeiro.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende, desde já, as seguintes quantias : seis contos de réis com os concertos urgentes da igreja matriz de S. José dos Campos ; quinhentos mil réis com os reparos da estrada da villa do Patrocinio de Santa Isabel a cidade de Jacarehy ; e um conto e quinhentos mil réis com os reparos da estrada que de S. José vae a villa do Jambeiro, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 39

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A lei n. 35 de 7 de abril de 1879, concede autorisação para o presidente

da provincia aposentar o professor Celestino José de Oliveira, da freguezia da Penha, com todos os vencimentos

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a lei n. 35 de 7 de abril de 1879, concede autorisação para o presidente da provincia aposentar o professor Celestino José de Oliveira, da freguezia da Penha, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres

João de Sá e Albuquerque.

N. 40

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A cadeira do sexo feminino do bairro da Pedreira, na cidade de Guaratinguetá, fica considerada segunda cadeira.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a cadeira do sexo feminino do bairro da Pedreira na cidade de Guaratinguetá, fica considerada segunda cadeira, como acima se declara.

Para v. exc. ver, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.